



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 6693/2025

Dispõe sobre o procedimento de pagamento de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento de despesas públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência,

DECRETA:

Art. 1º – Objeto

Este Decreto regulamenta o procedimento de pagamento das despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, fixando etapas, responsabilidades, prazos e requisitos documentais.

Art. 2º – Prioridade para Meios de Pagamento Seguros

§1º Para reduzir riscos operacionais, falhas e possíveis fraudes, ficam priorizados os pagamentos processados por meio de arquivos de remessa bancária ou sistemas eletrônicos integrados, evitando-se, sempre que possível, o uso manual do internet banking.

§2º O acesso manual ao internet banking somente será admitido de forma excepcional, mediante justificativa formal e autorização do Secretário de Fazenda.

Art. 3º – Conceitos

I – *Despesa Pública*: compromisso assumido pela Administração, devidamente previsto no orçamento.

II – *Pagamento*: etapa final da despesa, posterior ao empenho e à liquidação, destinada a quitar a obrigação.

III – *Liquidação*: ato de verificar o direito do credor, comprovado pela entrega do bem, execução da obra ou prestação de serviço, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º – Documentação Exigida

O pagamento somente será executado mediante apresentação da documentação correspondente ao tipo da despesa:

I – *Serviços*: nota fiscal ou RPA, contrato ou instrumento equivalente, ordem de serviço, atesto da unidade requisitante e comprovação de regularidade fiscal, quando aplicável.

II – *Bens Permanentes*: nota fiscal, contrato ou empenho, termo de recebimento definitivo (quando cabível), registro patrimonial e atesto da unidade requisitante.

III – *Material de Consumo*: nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento e registro de entrada no almoxarifado.

IV – *Obras e Serviços de Engenharia*: nota fiscal, contrato, boletins de medição assinados, relatório técnico e atesto da fiscalização.





Art. 5º – Conferência Prévia

Antes da emissão da ordem de pagamento, caberá ao Setor de Contabilidade:

I – verificar a regularidade da liquidação e da documentação apresentada;

II – conferir os registros contábeis;

III – validar a conformidade fiscal e contratual.

Parágrafo único. A inexistência de liquidação ou de documentação comprobatória impede a emissão da ordem de pagamento.

Art. 6º – Responsabilidades

I – *Unidade Requisitante*: atestar o recebimento e a conformidade do objeto.

II – *Unidade Técnica (obras/engenharia)*: validar medições e emitir parecer técnico.

III – *Contabilidade*: conferir a liquidação e validar os documentos.

IV – *Ordenador de Despesas*: autorizar a ordem de pagamento.

V – *Tesouraria/Financeiro*: realizar a quitação por meio de transferência bancária ou instrumento equivalente.

VI – Os responsáveis pela etapa de pagamento devem manter controles que impeçam pagamentos irregulares, respondendo solidariamente em caso de omissão ou dolo.

Art. 7º – Procedimento em Caso de Pagamento Irregular

Quando for identificado pagamento efetuado em desacordo com a legislação ou com este Decreto:

I – o Setor de Contabilidade elaborará Relatório de Ocorrência, indicando o fato, responsáveis, impactos e proposta de regularização;

II – o Ordenador de Despesas determinará a regularização imediata, quando possível;

III – o processo será enviado ao Controle Interno para emissão de parecer;

IV – o Secretário de Fazenda adotará as medidas corretivas e preventivas cabíveis.

Art. 8º – Apuração de Responsabilidade

§1º Havendo indícios de erro, negligência ou dolo, será aberto Processo de Apuração de Responsabilidade, conduzido pelo Controle Interno e pela Procuradoria Jurídica.

§2º A apuração observará as seguintes etapas:

I – identificação dos agentes envolvidos;

II – análise documental e verificação dos fatos;

III – elaboração de relatório conclusivo indicando responsabilidades e medidas;

IV – encaminhamento para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando necessário.

Art. 9º – Prazos

§1º Os pagamentos das despesas liquidadas deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após validação pela Contabilidade.

§2º Havendo insuficiência de caixa, será respeitada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 10º – Fluxo do Procedimento de Pagamento

O processamento da despesa obedecerá, obrigatoriamente, às seguintes etapas:

I – recebimento do bem, serviço ou obra pela unidade requisitante;

II – atesto de recebimento pela unidade competente;





Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- III – envio da documentação ao Setor de Contabilidade;
- IV – conferência da liquidação e validação contábil;
- V – autorização da ordem de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- VI – realização do pagamento pela Tesouraria ou Setor Financeiro;
- VII – digitalização e arquivamento eletrônico do processo.

Art. 11º – Arquivamento Digital

- §1º Todos os documentos referentes ao processo de pagamento deverão ser digitalizados e arquivados no sistema eletrônico oficial do Município.
- §2º O processo conterá, no mínimo: nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento, parecer contábil e comprovante de pagamento.
- §3º O arquivamento deverá observar as normas do Arquivo Nacional e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 12º – Disposições Finais

- I – O presente Decreto aplica-se a todas as unidades da Administração Direta e Indireta.
- II – Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Jurídica.
- III – Este Decreto surtira seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
25/11/2025
Jornal A MP
Página 555
Edição 3413
Karine
Ass. Responsável